

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ
Estado de São Paulo

L E I N° 151

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-
RASSUNUNGÁ promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispen-
der até a importância de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) no
fomento da formação de novos cafeeiros no Município.

Art. 2º - O Executivo promoverá no Horto Florestal vivei-
ros de mudas de café, distribuindo-as gratuitamente aos proprie-
tários rurais do Município, pagando êsses apenas o preço de cus-
to dos jazazinhos.

Art. 3º - No ato do recebimento das mudas, o agricultor
se obrigará por escrito, a efetuar o plantio e a comunicar de a-
no em ano, à Prefeitura, os resultados obtidos, até o sexto ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presen-
te lei correrão por conta da verba 481/8.51.4 - do Orçamento vi-
gente.

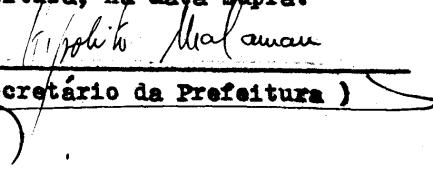
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de abril de 1951.-


(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.


(Jólio Malcavalo)

(Secretário da Prefeitura)